

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Concede incentivo fiscal para empresas do seguimento de CALL CENTER, no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em 2% (dois por cento) nas operações gerais desenvolvidas por empresas do seguimento de Call Center, compreendendo os serviços de tele atendimento ativo e/ou receptivo, telemarketing, helpdesk, chat, atendimento ao consumidor e clientes, venda de produtos e serviços por meio telefônico, cobranças em geral e recuperação de créditos, bem como outras atividades similares.

Art. 2º A alíquota prevista nos termos do art. 1º desta lei incidirá sobre a base de cálculo, consistente no preço de serviços, assim considerado o total da receita bruta decorrente da atividade, descontadas as seguintes despesas:

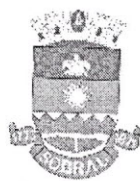
I - os tributos apurados, relativos à prestação de serviços tributáveis, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e seu concernente adicional - AIR, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Custeio do Programa de Integração Social - PIS, e do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, as Contribuições Previdenciárias diversas;

II - o valor dos salários, remunerações e benefícios pagos, inclusive os respectivos encargos decorrentes da mão de obra fornecida;

Art. 3º Fica a empresa do segmento de Call Center que se instalar no município isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato inter vivos - ITBI, das taxas de fiscalização e funcionamento incidentes sobre os imóveis em que suas atividades sejam realizadas.

Art. 4º Para usufruir do benefício de isenção que trata a presente Lei, será firmado Protocolo de Intenções entre o Município e a empresa, em que esta se comprometerá a contratar determinado número de funcionários, que será ajustado no referido instrumento, para cumprimento no prazo máximo de 02 (dois) anos contados do início de suas atividades ou da concessão do benefício no caso de empresa já instalada no Município.

§ 1º Em caso de descumprimento dos termos do caput deste artigo, o Município poderá notificar a empresa para que adote medidas ao efetivo cumprimento do avençado, assinalando prazo razoável para futura verificação.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º O descumprimento da notificação referida no parágrafo anterior poderá implicar na revogação dos benefícios concedidos, sem efeitos retroativos.

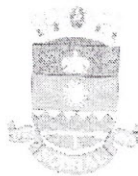
Art. 5º Os benefícios fiscais concedidos pela presente Lei vigorão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início de suas atividades, e serão automaticamente prorrogados por igual prazo, desde que a empresa beneficiada, no último mês do prazo inicial, tenha, em efetiva atividade, o número de empregados indicado no protocolo de intenções firmado com o Município.

Art. 6º Poderão beneficiar-se dos incentivos de que trata a presente Lei as empresas já existentes, bem como as que pretendam se instalar neste Município, desde que cumpridos os requisitos do artigo 4º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1408/16
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 053/15

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Concede incentivo fiscal para empresas do seguimento de CALL CENTER, no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma que indica e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamonos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal